



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ATUALIZAÇÃO DA COMPILAÇÃO ELETRÔNICA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DO ACERVO LEGISLATIVO COMPILADO EM SOFTWARE PARA CONSULTA NA WEB

CONTRATO N ° 003/2021

Data de Assinatura: 22 de março de 2021.

Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Preço global: R\$ 3.840,00 (três mil,oitocentos e quarenta reais).

Preço mensal: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DEBOITUVA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 01.839.446/0001-77, com sede administrativa à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 – Jardim Oreana, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor JOELMIR PEREIRA CAMARGO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.657.516-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 257.987.498-43, residente e domiciliado na cidade de Boituva, Estado de São Paulo;

CONTRATADA: **SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.666.507/0001-30, estabelecida à Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada por SÉRGIO CAMARGO ROLIM, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.480.374-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 258.727.068-55, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços técnicos e especializados de atualização da compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na web**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência que acompanha este contrato como Anexo I.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

m *Je. AB* *J* *CP*



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) – RECEBIMENTO

2.1. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (4ª) - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)**.

4.2. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data da emissão do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, à vista de nota fiscal apresentada.

4.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da rubrica 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. Os preços contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

5.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços contratados, observada a variação do IGPM/FGV apurada no período.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

5.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA (6ª) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

6.1.2. Observar as boas práticas e técnica recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

m

AB
Le.
7
GR



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

6.1.3. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato; e,

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

7.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

7.1.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA (8ª) - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA NONA (9ª) - SANÇÕES

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

9.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;

9.1.3. A partir do 46º(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

m

AB
fe
A G



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

9.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal de Boituva reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.3.2. Se a Câmara Municipal de Boituva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

9.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Boituva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) - BASE LEGAL

10.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (11ª) – FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (12ª) – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.2. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.3. Fica expressamente proibida a subcontratação parcial do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela Câmara Municipal de Boituva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.6. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreama - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
Joelmir Pereira Camargo

Boituva, 22 de março de 2021.

SINO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP
Sérgio Camargo Rolim

TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriel Rolim
CPF: 272.727.078-01

Nome: Andressa Bacchi
CPF: 355.572.588-11

GESTOR CONTRATUAL:

Marcel Carvalho de Mello
CPF: 288.994.398-42

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO



ANEXO I
(CONTRATO Nº 003/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: prestação de serviços técnicos e especializados de atualização da compilação eletrônica da legislação municipal e disponibilização do acervo legislativo em software para consulta na *web*.

1. A contratada deverá executar a atualização contínua da legislação municipal compilada em sua versão eletrônica, observados os seguintes parâmetros obrigatórios:

1.1. A atualização de que trata o item 1 (um) compreende a compilação das seguintes espécies normativas:

- a) leis ordinárias; e,
- b) leis complementares.

1.1.1. A atualização deverá ser executada a partir da base de dados existente, na qual constam as informações de cadastro e os textos compilados em formato *html*, conforme demonstrado no quadro:

Tipo	Quantidade	Norma mais recente (nº/data)
Lei ordinária	3777	2799, de 11/03/2021
Lei complementar	285	2786, de 25/09/2020
TOTAL	4062	

1.2. A atualização compreende o cadastramento das leis municipais em *software* de propriedade da contratada e disponibilização para consulta na forma de seção do site oficial da Câmara Municipal de Boituva.

1.2.1. O cadastramento referido no item 1.2 deverá ser realizado, no mínimo, pelos seguintes campos:

- 1.2.1.1. número da norma;
- 1.2.1.2. espécie normativa;
- 1.2.1.3. data da promulgação;
- 1.2.1.4. ementa;
- 1.2.1.5. classificação temática;
- 1.2.1.6. situação jurídica;
- 1.2.1.7. alterações / referências; e,
- 1.2.1.8. *link* de acesso ao projeto de lei.

1.2.1.8.1. O *link* de acesso às informações do projeto de lei que originou a norma deverá ser feito mediante a integração do *software* disponibilizado pela contratada com o Sistema de Gestão do Processo Legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Boituva.

1.3. As leis municipais promulgadas após **22 de março de 2021** deverão ser compiladas e divulgadas no *site* oficial da Câmara Municipal de Boituva em até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias.

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

m

AB
le.
g



1.4. A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais em formato *html* na página de consulta à Legislação Municipal na *web*;

1.5. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverão observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

1.5.1. Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

1.5.2. Informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

1.5.3. Criação de *hiperlink* sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;

1.5.4. Disponibilização dos textos em *html* em versão "*consolidada*", exibindo o texto atualizado da norma, e versão "*compilada*", exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 1.5.1;

1.5.5. Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, utilizando o modo de apresentação tachado;

1.5.6. Indicação do número do processo da ADIn que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

1.6. A contratada obriga-se à prestação de serviços de hospedagem, bem como a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da página de consulta na *web*;

REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2. O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

2.1. Da Segurança

2.1.1. hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático;

2.1.1.1. o *Datacenter* de hospedagem do Sistema deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02(dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50mbps;

2.1.2. permitir a gravação de cópia de segurança (*backups*) com agendamento automático;

2.1.2.1. a contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

2.1.3. as informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

2.2. Da Compatibilidade

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

Handwritten signature and initials: "m", "le.", "AB", "G".



2.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer (Versão mínima 8);
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari; e,
- e) Opera.

2.2.2. utilizar banco de dados relacional;

2.2.3. seguir as regras de desenvolvimento propostas pela **W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM)**, responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões **HTML5** e **CSS3**.

2.2.4. permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

2.2.5. utilização em ambiente *web* via *internet*, **sem** a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

2.2.6. utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (*layout responsível*), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

2.3. Da acessibilidade

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**, e **Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade**, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

2.3.1. atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (**WCAG – versão 2.0 – level "AA"**);

2.3.2. atender às recomendações do **Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG)**;

2.3.4. possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

2.3.5. as páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

2.4. Dos Recursos do Sistema

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer aos seguintes recursos básicos:

2.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa), "nº da norma" e "ano";

2.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos "Tipo" (espécie normativa) e "Ementa/Assunto", e no próprio texto da norma;

2.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos concetores "e" / "ou", com ou sem caracteres especiais ("ç", "~" e acentos) e por campos de cadastro combinados.

2.4.3.1. a pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

2.4.3.2. a pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'AB' and 'G'.



2.4.4. cadastro diferenciado de normas com destaque (*ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

2.4.5. geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato *pdf*;

2.4.6. possibilidade de compartilhar os textos das normas ou o resultado de pesquisas através de e-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Twitter e Whatsapp*;

2.4.7. destaque para lista das últimas normas cadastradas;

2.4.8. destaque para lista com as normas mais acessadas na *web*;

2.4.9. os arquivos em formato *html* devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um **índice sistemático** com *link* direto aos dispositivos mencionados;

2.4.10. a(s) alteração(ões) inserida(s) no texto da norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em *html* da norma alterada, de forma que seja possível o **versionamento** da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

2.4.11. utilização de **pesquisa facetada** para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros do lado esquerdo da tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

3.5. Da Integração

3.5.1. O software de consulta deverá ser **integrado** ao software de Gestão de Processo Legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Boituva, de forma que as leis municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com *link* de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

3.5.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a lei municipal compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Boituva.

3.6. Do Suporte

3.6.1. A contratada deve disponibilizar Sistema de Atendimento que permita à contratante emitir *tickets* descrevendo sugestões e problemas relacionados ao sistema diretamente ao suporte da empresa e acompanhar o *status*, o andamento e o prazo de conclusão do *ticket*.

AB
le.
G
m